



Sindicato do Comércio Atacadista
de Gêneros Alimentícios
no Estado de São Paulo

**TERMO DE ADITAMENTO
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

SAGASP/SINTRAMMAR

2020-2021

Por este instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 49.087.232/0001-18 e Registro Sindical, Processo nº 46219016700/2012-11, SR06781, com sede na Avenida Senador Queirós, nº 605, 23º andar, cj.: 2313, CEP.: 01026-001, Centro, na cidade e Estado de São Paulo, CEP.: 01026-001, tendo realizado Assembleia Geral Extraordinária em 28/08/2020, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. **Algirdas Antonio Balsevicius**, inscrito no CPF/MF sob o nº 172.901.128-49, assistido por seu advogado, Dr. **João Antonio Navarro Belmonte**, inscrito na OAB/SP sob o nº 25.922 e, de outro, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E DOS ARRUMADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, CUBATÃO, PRAIA GRANDE, MONGAGUÁ, ITANHAÉM, PERUÍBE, ITARIRI, PEDRO DE TOLEDO, MIRACATÚ, ILHA COMPRIDA, CANANÉIA, PARIQUERA-AÇÚ, JACUPIRANGA, ELDORADO, BERTIOGA, SÃO SEBASTIÃO, ILHA BELA, CARAGUATATUBA E UBATUBA**, sediado na Av. Conselheiro Nébias, nº 257 – Vila Nova – Santos/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 58.200.395/0001-56; Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10/02/2019 representado pelo Sr. **Francisco Erivan Pereira**, inscrito na OAB/SP sob o nº 326.203 e no CPF/MF sob o nº 069.957.608-32, celebram na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, o presente **TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** celebrada entre as partes em 17/03/2020, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DA NORMA ANTERIOR

Objetivando a preservação do emprego, da renda e da atividade empresarial em face do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência em saúde pública decorrente do coronavírus, de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, fica prorrogada até o dia 31 de janeiro de 2021, conforme disposição legal (art. 1º, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.979/20), a vigência das condições estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre as partes em 17 de março de 2020.

Parágrafo primeiro - Com exceção do reajuste salarial, ficam mantidas todas as condições de natureza econômica da norma coletiva ora aditada, inclusive os valores dos pisos salariais.

Parágrafo segundo - As condições ora prorrogadas devem observar as devidas e necessárias atualizações.

Parágrafo terceiro - As partes se comprometem a rever as condições da norma ora aditada após 31/01/2021, nos termos do *caput*.



Sindicato do Comércio Atacadista
de Gêneros Alimentícios
no Estado de São Paulo

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS

Fica autorizada a prorrogação das medidas emergenciais de redução de jornada e salários e de suspensão dos contratos de trabalho, nos termos constantes dos atos governamentais.

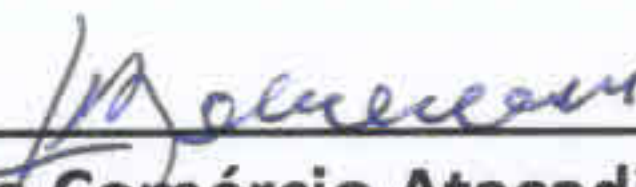
CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA DA DATA-BASE

Fica garantida a data-base da categoria profissional em 1º de setembro.

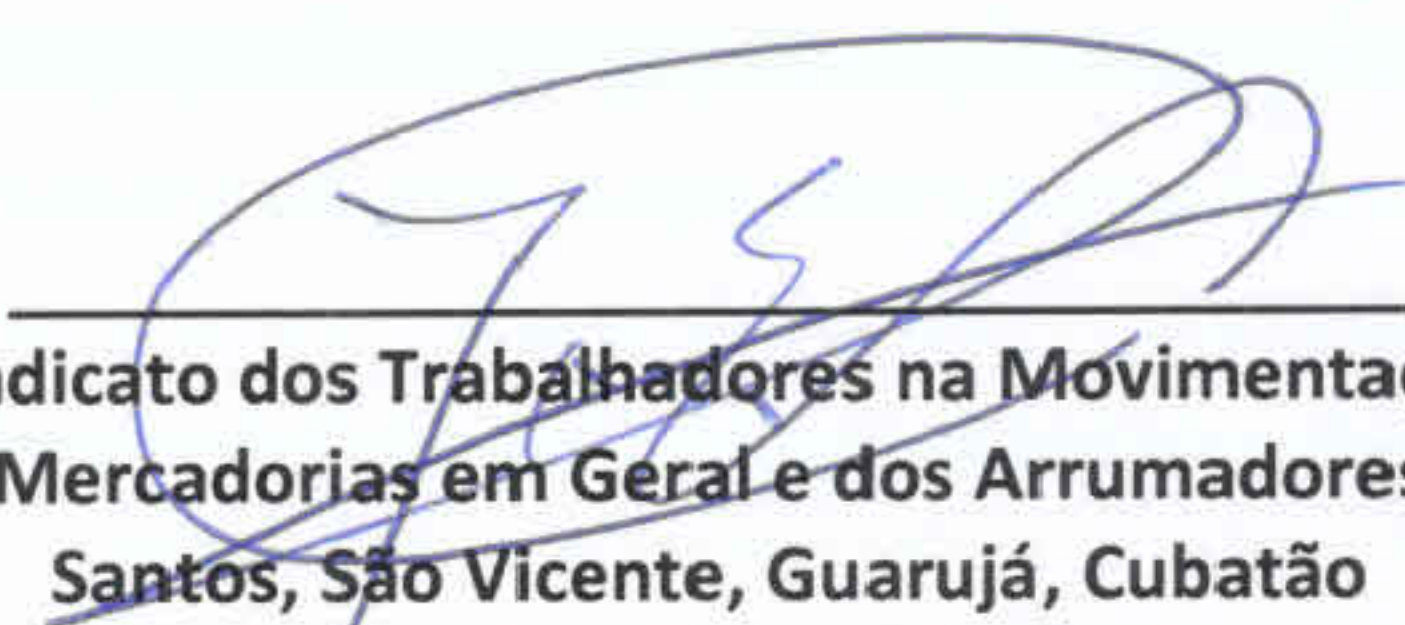
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Em observância ao disposto no art. 614, § 3º, da CLT e considerando o disposto na cláusula nominada "DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DA NORMA ANTERIOR", a vigência do presente aditamento não poderá ultrapassar a data de 31/08/2021.


São Paulo/SP, 09 de setembro de 2020.


Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros
Alimentícios no Estado de São Paulo – Sagasp

Algirdas Antonio Balsevicius
Presidente


Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação
de Mercadorias em Geral e dos Arrumadores de
Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão

Francisco Erivan Pereira
OAB/SP 326.203


João Antonio Navarro Belmonte
OAB/SP nº 25.922